



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.107**

**De 17 de dezembro de 2013**

**Autógrafo nº 270/13 – Projeto de Lei nº 269/13**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre parcerias para uso de praças públicas para atividades culturais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a parceria com associações de moradores, entidades, organizações não governamentais, para a realização de projetos culturais nas praças públicas.

**Parágrafo único.** Praça pública é o espaço livre e público destinado à recreação, esporte, descanso ou lazer.

**Art. 2º** As parcerias previstas no artigo 1º permitem aos artistas, na forma regulamentada por esta Lei, a apresentação de seu trabalho em parques e praças públicas.

**Art. 3º** As manifestações artísticas permitidas por esta lei são as seguintes:

- I. Música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;
- II. Dança executada individualmente ou em grupo;
- III. Malabarismo ou outra atividade circense;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Teatro;
- V. Poesia e literatura apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras;
- VI. Instalações Artísticas (como exposições de fotografia, escultura, e todas as linguagens correspondentes as Artes Plásticas);
- VII. Cinema.

**Parágrafo único.** Em todas as atividades e apresentações artísticas e culturais previstas nos incisos I a V do "caput" deste artigo deverão ser obedecidos os parâmetros da Lei Complementar nº 18/97, que versa a respeito da proibição de perturbação do sossego público.

**Art. 4º** Os artistas deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação artística.

**Art. 5º** As atividades que necessitarem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que respeitado o livre trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro e com a autorização do Poder Público.

**Art. 6º** Além da observância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, as apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas em praças públicas deverão obedecer sempre as seguintes normas:

- I. O interessado na realização do evento deverá protocolar seu pedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do evento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria da Cultura, que deverá distribuir para as Secretarias de Segurança Pública e de Serviços Públicos;
- III. O realizador do evento poderá marcar uma agenda de eventos de no mínimo 90 (noventa) dias, ficando a autorização válida pelos mesmos 90 (noventa) dias;
- IV. A Prefeitura poderá cancelar o evento, desde que obedeça o prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao evento e por motivos justificados por escrito.

**Art. 7º** A Guarda Municipal poderá ser responsável pela segurança do evento, decidindo o número necessário de Guardas para cada evento, preservando a segurança de todos.

**Art. 8º** O organizador deverá disponibilizar banheiro e responsabilizar-se pela limpeza da praça após os eventos.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC")